

Juiz afasta responsabilidade tributária de ex-sócios de empresa

Ex-sócios são responsáveis por créditos tributários apenas quando comprovada a prática de atos de excesso de poder ou infração à lei, contrato social e estatutos.

Reprodução



Valor cobrado de ex-sócios era de R\$ 2,5 milhões
Reprodução

O entendimento, que aplica os artigos 134 e 135 do Código Tributário Nacional ([Lei 5.172/66](#)), é do juiz Wilton Müller Salomão, da 5ª Vara da Fazenda Pública de Goiás. A decisão, em caráter liminar, foi proferida no último dia 3.

O caso concreto envolve dois ex-sócios de pessoa jurídica. Foi imputada a eles a responsabilidade tributária sobre autos de infração que alcançam o valor de R\$ 2,5 milhões.

A defesa, feita pelo advogado tributarista **Breno Massa**, argumentou que não há comprovação, ainda que mínima, de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, requisitos necessários para imputação de responsabilidade solidária.

O magistrado acolheu a tese. "No caso dos autos, entendo que os requisitos para que seja a responsabilidade tributária aplicada de forma solidária aos sócios não foram preenchidos, vez que não há nos autos administrativos a comprovação de prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei ou regimentos de ordem interna", diz a decisão.

Ele também pontuou que impor aos sócios o débito fiscal, quando não preenchidos os requisitos, causaria grave prejuízo à ordem financeira, já que os valores seriam exigidos pelo ente público caso a liminar fosse indeferida.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
5232085.87.2020.8.09.0051